



RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
CNPJ/MF nº 71.550.388/0001-42 | NIRE 35.300.170.865

FATO RELEVANTE

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. (“**Companhia**”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LSA**”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de março de 2016, foi autorizada a contratação de instituições intermediárias para estruturação do reperfilamento de parte das dívidas da Companhia e a realização de uma oferta pública de distribuição primária de até 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Oferta Restrita**”).

I. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS E FINANCIAMENTO FUTURO DO BNDES

A administração da Companhia celebrou, nesta data, com o Banco Bradesco BBI S.A.; o Banco Itaú BBA S.A.; o Banco Santander (Brasil) S.A.; o BB - Banco de Investimento S.A. e o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo proposta para a estruturação do reperfilamento de parte das dívidas da Companhia e de suas controladas vincendas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, as quais serão liquidadas antecipadamente com a utilização de recursos oriundos de até 2 (duas) emissões de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, em série única (“**Debêntures**”), distribuídas no mercado de capitais local com esforços restritos de colocação e sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, no valor de R\$2.375.647.400,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Referida proposta prevê que as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados a partir da data de emissão, com amortização em 8 (oito) parcelas iguais, com pagamento da primeira parcela de principal no 42º (quadragésimo segundo) mês contado da data de emissão. Não haverá carência para pagamento de juros.

A distribuição pública das Debêntures e a garantia firme de colocação estão sujeitas a determinadas condições precedentes usualmente estabelecidas em operações de mercado de capitais, bem como à conclusão da presente Oferta Restrita. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, também estão sujeitos a aprovações societárias futuras da Companhia e/ou de suas controladas, nos termos do artigo 59 da LSA, as quais serão divulgadas por meio de fato relevante.

Adicionalmente às Debêntures, a Companhia e a ALL América Latina Logística Malha Norte S.A. celebraram proposta com o Banco do Brasil S.A. (“**Banco do Brasil**”) para que as dívidas da ALL América Latina Logística Malha Norte S.A. com o Banco do Brasil, no valor de principal de R\$550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), sejam reperfiladas mediante prorrogação das operações existentes, com alterações de determinados termos e condições, ou contratação de novos instrumentos de capital de giro. Este reperfilamento terá prazo de vencimento de 7 (sete) anos,

contados a partir da data de celebração do respectivo instrumento, com amortização em 8 (oito) parcelas iguais, semestrais, com primeiro pagamento de principal no 42º (quadragésimo segundo) mês contado da data de celebração do respectivo instrumento. Não haverá carência para pagamento de juros. Este reperfilamento está condicionado a determinadas condições precedentes.

Adicionalmente, o Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais do BNDES indicou por escrito, em 22 de março de 2016, ainda sujeito às devidas aprovações pela sua Diretoria, um possível apoio financeiro à Companhia, condicionado, entre outras, à renegociação das dívidas e à realização da Oferta Restrita, tratados nos itens I e II, respectivamente, deste Fato Relevante, através (i) da participação da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR na Oferta Restrita por meio do exercício do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido); (ii) apoio direto, através de abertura de limite de crédito para operações de financiamento de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e participação em até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em emissão de debêntures conversíveis que a Companhia venha a emitir no futuro próximo; e (iii) apoio indireto, através de linhas com *funding* do BNDES, por meio de repasses de bancos comerciais ou com fianças bancárias, de acordo com outorga de determinadas garantias, em valor de no mínimo R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com desembolsos *pari passu* àqueles do item (ii). As taxas de juros e prazos dessas operações de financiamento serão definidas de acordo com as políticas operacionais do BNDES em vigor à época do seu enquadramento.

II. OFERTA RESTRITA

Destinação de Recursos:

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Restrita serão destinados para o reforço de caixa e financiamento do plano de negócios da Companhia. Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.9. Valores mobiliários – Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas relativas a valores mobiliários do emissor” do Formulário de Referência da Companhia.

Emissão e Coordenadores:

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária das Ações, com esforços restritos de colocação, na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), a ser coordenada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Coordenador Líder**” ou “**Santander**”), Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo S.A. (“**HSBC**”), Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**”), BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**”) e Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI, HSBC, Itaú BBA e BB Investimentos, “**Coordenadores da Oferta**”).

Distribuição Parcial:

No âmbito da Oferta Restrita, será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), observado o montante mínimo para homologação de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“**Volume Mínimo da Oferta Restrita**”) e o disposto neste Fato Relevante (“**Distribuição Parcial**”). O montante total da Oferta Restrita poderá, no entanto, ser superior ao Volume Mínimo da Oferta Restrita em virtude da demanda de mercado a ser apurada mediante Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e desde que respeitado a quantidade máxima de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) Ações.

Assim, caso não haja demanda para a subscrição do Volume Mínimo da Oferta Restrita por parte dos Acionistas (conforme abaixo definido) e dos Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações da Rumo Logística Operadora

Multimodal S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) e todas as intenções de investimento de Investidores Institucionais, automaticamente cancelados.

Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição Prioritária e das intenções de investimento dos Investidores Institucionais.

Colocação Internacional:

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Santander Investment Securities Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo HSBC Securities (USA) Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC e pelo Citigroup Global Markets Inc. (“**Agentes de Colocação Internacional**”): (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (“**Regra 144A**”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”) em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* (em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.

Exclusão da Preferência e Concessão de Prioridade:

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da LSA, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Restrita (“**Acionistas**”), será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita (“**Direito de Prioridade**”). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia (a) ao final do dia 28 de março de 2016 (“**Primeira Data de Corte**”), (i) na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**Central Depositária**” e “**BM&FBOVESPA**”, respectivamente); e (ii) na Itau Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia e das Ações (“**Escriturador**”), e (b) ao final do dia 4 de abril de 2016 (“**Segunda Data de Corte**”), (i) na Central Depositária e (ii) no Escriturador. Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte (“**Oferta Prioritária**”).

Procedimento da Oferta Prioritária:

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem colocadas no âmbito da Oferta Restrita será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico junto a um Agente de Custódia (conforme abaixo

definido) ("**Pedido de Subscrição Prioritária**"), durante o período compreendido entre 30 de março de 2016, inclusive, e 5 de abril de 2016, inclusive ("**Período de Subscrição Prioritária**").

Cada Acionista titular de ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte terá o direito de subscrever até 5,0164557 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte. Caso a relação resulte em fração de ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas à parte inteira, desconsiderando-se eventuais frações de ações ("**Limite de Subscrição Proporcional**"). Referida proporção considera a colocação da totalidade das Ações da Oferta Restrita, sendo o Limite de Subscrição Proporcional alterado caso não seja colocada a totalidade das Ações.

Os Acionistas que pretenderem participar da Oferta Prioritária deverão observar o procedimento descrito a seguir em "*Pedido de Subscrição Prioritária*".

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que o valor máximo de investimento está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

Caso o valor total indicado por Acionista(s) nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária seja suficiente para adquirir a totalidade das Ações da Oferta Restrita, não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Institucionais.

Após o atendimento da Oferta Prioritária, as ações remanescentes serão ofertadas exclusivamente a: (a) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**") e, ainda, (b) Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definidos) (doravante denominados, conjuntamente com os Investidores Profissionais, "**Investidores Institucionais**"), no âmbito da Oferta Restrita ("**Oferta Institucional**").

Os Acionistas que forem Investidores Institucionais e desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos respectivos Limites de Subscrição Proporcional, em relação às parcelas que excederem os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Preço por Ação:

O preço de emissão por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional ("**Procedimento de *Bookbuilding***" e "**Preço por Ação**" respectivamente). O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita.

O Preço por Ação será determinado tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. Tal critério de fixação do Preço por Ação é justificado, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido pela realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais Acionistas.

Será considerada no Procedimento de *Bookbuilding* somente a demanda que, no melhor julgamento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, esteja de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita e o procedimento de coleta de intenções usualmente observados em ofertas públicas de ações subsequentes (*follow-on*), considerando o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

Caso, por qualquer razão, não haja demanda efetiva de Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos acionistas da Companhia e no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 7º, da LSA. Em sua deliberação, o Conselho de Administração da Companhia tomará como base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado, (a) a média, ponderada por volume, do preço de fechamento das ações da Companhia verificado na BM&FBOVESPA nos últimos 30 (trinta) pregões anteriores a divulgação deste Fato Relevante; ou (b) o preço de fechamento das ações da Companhia verificado na BM&FBOVESPA na data de fixação do Preço por Ação.

A ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a fixação do Preço por Ação, com todos os detalhes da Oferta Restrita, conforme mencionado nos parágrafos anteriores, será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo após a obtenção do seu registro na JUCESP.

OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR, NOS RESPECTIVOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, QUE SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS, UM PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO QUE CONSIDERAM ACEITÁVEL PARA PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas conforme definidos no artigo 55 da Instrução CVM 400 de 29 de dezembro de 2013 e no artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011 ("**Pessoas Vinculadas**"), no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) das Ações. Caso exista um excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Ações, não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por tais Investidores Institucionais poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da BM&FBOVESPA poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Pedido de Subscrição Prioritária:

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) cada Acionista poderá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando o valor financeiro do investimento que pretende fazer no Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia;
- (ii) em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, cada Acionista poderá condicionar a sua adesão à Oferta Prioritária à distribuição: (1) da totalidade das Ações; ou (2) de uma proporção

ou quantidade mínima de Ações distribuídas, correspondente, no mínimo, ao Volume Mínimo da Oferta Restrita. Adicionalmente, o Acionista que tenha optado pelo cumprimento da condição constante do subitem "2" anterior, deverá indicar a intenção de adquirir: (a) as Ações indicadas no seu Pedido de Subscrição Prioritária; ou (b) a proporção entre a quantidade de Ações efetivamente distribuídas até o término da Oferta Restrita e a quantidade total de Ações originalmente objeto da Oferta Restrita. Caso o Acionista não faça a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item (1) ou pelo item (2) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Ações por ele subscritas. Caso o Acionista faça a indicação do item (2) acima, mas deixe de optar entre os itens (a) ou (b) acima, presumir-se-á o interesse do Acionista em optar pela hipótese prevista no item (b) acima. **Adicionalmente, em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição Prioritária e das intenções de investimento dos Investidores Institucionais;**

- (iii) na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Acionista assinalar o subitem "(1)" do item "(ii)" acima, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia e os valores eventualmente depositados por tal Acionista serão devolvidos observados os procedimentos descritos no item "(xi)" abaixo; na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Acionista assinalar a alínea "(b)" do subitem "(2)" acima, os valores excedentes eventualmente depositados por tal Acionista serão devolvidos observados os procedimentos descritos no item "(xi)" abaixo;
- (iv) a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à divulgação do fato relevante que comunicará a fixação do Preço por Ação ("**Comunicado do Preço por Ação**"), pelo Agente de Custódia junto ao qual o Acionista tiver efetuado seu Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Subscrição Prioritária;
- (v) será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista;
- (vi) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item "(iv)" acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas do quarto Dia Útil contado da data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação ("**Data de Liquidação**");
- (vii) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 15:00 horas da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária, o número de Ações correspondente à divisão entre o valor do investimento em Ações constante do Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas à parte inteira, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (viii) o Agente de Custódia que venha a atender ao Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela BM&FBOVESPA, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP da BM&FBOVESPA ("**Ofício Circular 087**"), realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta Prioritária ("**Depósito de Garantia**"), abrangendo as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado;
- (ix) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA

responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a tal Agente de Custódia;

- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido garantidos deverão ser cancelados pelo Agente de Custódia até as 13:30 horas do dia útil posterior ao Período de Subscrição Prioritária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a tal Agente de Custódia. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não foi garantido conforme previsto neste item "(x)", na forma e no prazo determinado pela BM&FBOVESPA, nos termos do Ofício Circular 087, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a tal Agente de Custódia; e
- (xi) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens "(i)", "(iii)", "(ix)" e "(x)" acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados por ele integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária. O procedimento para devolução dos valores eventualmente depositados pelo Acionista de que trata este item "(xi)" também se aplica, *mutatis mutandi*, na hipótese de devolução de valores eventualmente excedentes em relação ao Pedido de Subscrição Prioritária nos termos previstos na alínea "(b)" do subitem "(2)" do item "(ii)" acima.

Compromisso de Investimento dos acionistas Cosan Logística S.A., Eminence Capital, LP e Julia Dora Antonia Koranyi Arduini:

No âmbito da Oferta Restrita, Cosan Logística S.A. ("**Cosan**"), Eminence Capital, LP ("**Eminence**") e Julia Dora Antonia Koranyi Arduini ("**Julia**") manifestaram à Companhia seu interesse de subscrever e integralizar, pelo Preço por Ação, Ações em quantidade equivalente a um investimento de pelo menos R\$1.090.000.000,00 (um bilhão e noventa milhões de reais), no âmbito da Oferta Prioritária. A Cosan manifestou seu interesse em subscrever, até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) em Ações, sem qualquer condicionante. Julia manifestou seu interesse em subscrever, pelo menos, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), condicionado à subscrição de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) em Ações pela Cosan. A Eminence manifestou seu interesse em subscrever Ações que representam, pelo menos, 12% (doze por cento) da Oferta Restrita, correspondente à R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) em Ações, se considerado o Valor Mínimo da Oferta Restrita ("**Interesse de Investimento**"). No contexto do Interesse de Investimento, a Cosan poderá, ao seu exclusivo critério e adicionalmente às Ações subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, submeter ordens para subscrever Ações no âmbito da Oferta Institucional visando atingir o valor do Interesse de Investimento.

Cronograma Estimado da Oferta Restrita:

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

Eventos

Data prevista⁽¹⁾

1	Divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita Primeira Data de Corte Início das apresentações de <i>roadshow</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28 de março de 2016
2	Início do Período de Subscrição Prioritária	30 de março de 2016
3	Segunda Data de Corte	4 de abril de 2016
4	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	5 de abril de 2016
5	Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o aumento de capital, bem como a homologação do aumento de capital. Divulgação do Comunicado do Preço por Ação	7 de abril de 2016
6	Início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na BM&FBOVESPA	8 de abril de 2016
7	Data de liquidação física e financeira das Ações na BM&FBOVESPA	13 de abril de 2016

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

Considerações sobre Restrições à Negociação das Ações

O artigo 15 da Instrução CVM 476 estabelece que valores mobiliários distribuídos com esforços restritos sob o regime da Instrução CVM 476 apenas podem ser negociados entre investidores qualificados (conforme definidos na Instrução CVM 554, de 17 de dezembro de 2014) ("**Restrição à Negociação**"). Tal restrição não se aplica a ações distribuídas no regime da Instrução CVM 476, desde que ao menos uma das seguintes situações previstas no parágrafo terceiro do artigo 15 da Instrução CVM 476 esteja presente: (i) quando já houver ocorrido ou venha a ocorrer o encerramento de oferta pública de distribuição registrada na CVM de ações da mesma espécie e classe; ou (ii) quando houver transcorrido o período de 18 (dezoito) meses da data de admissão à negociação em bolsa de valores de ações da mesma espécie e classe.

Conforme disposto no item 6.3 de seu Formulário de Referência e divulgado ao mercado, em 8 de maio de 2014 a Companhia e a ALL – América Latina Logística S.A. ("**ALL**") realizaram assembleia geral extraordinária de forma a deliberar a incorporação das ações de emissão da ALL, pela Companhia, ficando a eficácia sujeita à aprovação de determinados órgãos governamentais ("**Incorporação**"). Em 25 de março de 2015, referidas companhias publicaram fato relevante confirmando a Incorporação, sendo que as ações da ALL, que eram negociadas na BM&FBOVESPA desde junho de 2004, foram substituídas, em 31 de março de 2015, por ações de emissão da Companhia, já refletindo os efeitos da Incorporação, as quais passaram a ser negociadas no segmento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em 1º de abril de 2015.

A Companhia, com base na opinião de seu advogado externo, entende que a Restrição à Negociação não se aplica às Ações da Oferta Restrita, tendo em vista que: (i) as ações de emissão da Companhia já são atualmente negociadas por todos os tipos de investidor, inclusive investidores não qualificados, sendo que estes investidores podem adquirir ações idênticas às Ações objeto da Oferta Restrita no mercado, independentemente da realização da presente Oferta Restrita e poderão fazê-lo a despeito das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita conterem restrição à negociação ou não, e, desta forma, as Ações da Oferta Restrita serão fungíveis em relação a todas as outras ações negociadas no mercado; (ii) no âmbito da Oferta Prioritária, será conferida prioridade aos acionistas da companhia na subscrição das Ações, sem fazer qualquer distinção ou exigência a respeito da qualificação dos acionistas como investidores profissionais, qualificados ou não, conforme artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e, em última consequência, é possível que as ações nem cheguem a ser ofertadas para investidores qualificados na Oferta Prioritária, conforme descrito neste Fato Relevante; (iii) tanto a Companhia quanto a ALL, companhias cuja combinação de negócios resultou na Incorporação, prestam

informações ao mercado há mais de 18 (dezoito) meses, atendendo, dessa forma, ao propósito do artigo em questão de assegurar um período mínimo de divulgação e acompanhamento por seus investidores; e (iv) caso a ALL fosse a incorporadora, a Restrição à Negociação não seria aplicável e, não obstante a estrutura adotada para a Incorporação, a companhia resultante seria exatamente a mesma, inclusive no que se refere a sua base acionária.

No entanto, não é possível assegurar que os agentes reguladores e/ou de mercado venham a adotar o mesmo entendimento, o que poderia impactar na liquidez das Ações objeto da Oferta Restrita no mercado secundário até 1º de outubro de 2016 quando se encerra o referido prazo de 18 (dezoito) meses. **Para mais informações, vide o fator de risco "A volatilidade, eventuais restrições à negociação das Ações e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender suas Ações pelo preço e na ocasião que desejarem", constante do Formulário de Referência da Companhia.**

Custos de Distribuição:

Para informações acerca dos Custos de Distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item "18.9. Valores mobiliários – Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas relativas a valores mobiliários do emissor" do Formulário de Referência da Companhia.

Capitalização:

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.9. Valores mobiliários – Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas relativas a valores mobiliários do emissor" do Formulário de Referência da Companhia.

Diluição:

O Acionista que não exercer ou exercer parcialmente sua prioridade no âmbito da Oferta Prioritária será diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, vide item "18.9. Valores mobiliários – Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas relativas a valores mobiliários do emissor" do Formulário de Referência da Companhia.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações objeto da Oferta Restrita:

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na LSA e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**"), conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação.

Adicionalmente, os acionistas controladores e os membros da administração da Companhia não estão sujeitos à restrição de negociação prevista no item 3.5 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, tendo em vista que, em função da Incorporação, a presente situação da Companhia é análoga ao disposto no item 3.5.1(i) do referido regulamento, conforme reconhecido pela própria BM&FBOVESPA, nos termos do Ofício nº 80/2016, de 18 de março de 2016.

A Companhia, seus acionistas Cosan, TPG VI Fundo de Investimento em Participações e GIF Rumo Fundo de Investimentos em Participações e os administradores da Companhia detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia nesta data se obrigarão perante os Coordenadores da Oferta e os

Agentes de Colocação Internacional, nos termos a serem previstos nos *Lock-up Agreements*, a não realizar, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação, certas operações envolvendo quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta Restrita.

Descontinuidade de *Guidance*:

Os administradores da Companhia optaram por descontinuar a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas no item 11 do Formulário de Referência, tendo em vista a necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores no contexto de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia no Brasil e no exterior.

Quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer *guidances*, os quais envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros, não devem ser considerados pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento na Oferta Restrita.

Informações Adicionais:

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da BM&FBOVESPA, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087 ("**Agente de Custódia**"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da BM&FBOVESPA, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a

possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária; e, se for o caso, (iv) efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia.

Após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.

Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

A Oferta Restrita será colocada nos termos da Instrução CVM 476 e, portanto, está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, mediante a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e desde que a ANBIMA tenha divulgado tais diretrizes até a data de envio do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita à CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 (cinco) pregões que a antecederem. Referidos Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e os valores eventualmente depositados por tais Acionistas ou Investidores Institucionais serão integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo cancelamento.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária ou de venda das Ações nos Estados Unidos, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta Prioritária e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Prioritária, da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A COMPANHIA RECOMENDA QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”,

BEM COMO DOS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS” ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (<http://ri.rumoall.com/>).

Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 4º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo, SP ou na página eletrônica da Companhia (<http://ri.rumoall.com/>).

São Paulo, 28 de março de 2016.

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

José Cezário Menezes de Barros Sobrinho
Diretor de Relações com Investidores